



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**CADASTRO ÚNICO, SUA IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA
DE DIREITOS:
UMA ANÁLISE DESSE SISTEMA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.**

ORIENTANDA – ADRIANA LIMA DE FARIAS

ORIENTADORA – EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORREIA

GOIÂNIA – GO
2024

ADRIANA LIMA DE FARIAS

**CADASTRO ÚNICO , SUA IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA
DE DIREITOS :
UMA ANÁLISE DESSE SISTEMA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.^a Orientadora – Dra. Edwiges Conceição Carvalho Correa.

GOIÂNIA-GO
2024

ADRIANA LIMA DE FARIAS

**CADASTRO ÚNICO, SUA IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA
DE DIREITOS:
UMA ANÁLISE DESSE SISTEMA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

Data da Defesa: 13/11/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Edwiges C. Carvalho Corrêa.	Nota
---	------

Examinador Convidado: Prof. (a): Me Júlio Anderson Alves Bueno.	Nota
---	------

SUMÁRIO

RESUMO	4
INTRODUÇÃO	5
1. O HISTÓRICO DO CADASTRO ÚNICO COMO PROTEÇÃO SOCIAL	7
1.1. A Implementação Do Cadastro Único E O Seu Acompanhamento Para As Políticas Públicas.	10
1.2. A Contribuição Do Cadastro Único Para O Enfrentamento De Vulnerabilidades.	12
1.3. O Direito Social E A Inclusão Social Através Do Cadastro Único.	13
2. A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	16
2.1. Os Programas Sociais Ofertados Através Do Cadastro Único.	17
2.2. O Cenário De Sua Contribuição Para As Políticas Públicas Do Município.	20
2.3. As Informações E Desinformações Do Cadastramento.	21
3. PONTOS DE IMPORTÂNCIA E POSSIBILIDADES DE MELHORIA	23
CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	27

CADASTRO ÚNICO, SUA IMPORTÂNCIA E CONTRIBUIÇÃO PARA GARANTIA DE DIREITOS:

UMA ANÁLISE DESSE SISTEMA NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Adriana Lima de Farias ¹

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar sistema o Cadastro Único identificando a sua importância e contribuição para a garantia de direitos sociais. Analisando como é realizado o cadastro no Município de Goiânia, os programas sociais que são ofertados, avaliando a sua implementação e acompanhamento para o desenvolvimento das políticas públicas no âmbito municipal, além de avaliar o acesso aos usuários e famílias cadastradas no sistema e assim identificar os pontos de importância e melhoria. Para isso será utilizada a pesquisa bibliográfica, tendo como principais fontes a legislação vigente, doutrinas, jurisprudências, revistas, dados disponibilizados pelo governo federal, como pesquisas e relatórios disponibilizados pelo Município de Goiânia e a sua contribuição para o ciclo de políticas públicas, apresentando de maneira crítica a importância da coleta dessas informações e a sua contribuição para o desenvolvimento social.

Palavras-chave: cadastro único, direitos sociais, políticas públicas, desenvolvimento social.

¹ Acadêmica de Direito cursando o 9º período na Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

INTRODUÇÃO

O debate em torno da efetivação dos direitos sociais e da inclusão social tem ocupado lugar de destaque nas agendas políticas e acadêmicas, especialmente em um contexto de crescente desigualdade socioeconômica e exclusão social. Nesse cenário, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), surge como uma ferramenta fundamental na promoção da garantia de direitos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Cadastro Único ou CadÚnico é uma base de dados que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade, permitindo o acesso delas a uma série de programas e benefícios sociais. Sua importância reside não apenas na oferta de assistência material, mas também na promoção da cidadania e da inclusão social, ao garantir o acesso dessas famílias a direitos fundamentais.

O presente trabalho propõe uma análise da importância e contribuição do Cadastro Único para a garantia de direitos no município de Goiânia, capital do estado de Goiás. Por meio de uma abordagem interdisciplinar, que combina elementos do Direito Constitucional e da Administração Pública, pretendendo-se investigar o papel desempenhado pelo Cadastro Único na promoção da inclusão social e na efetivação dos Direitos Sociais no contexto específico desse município.

A Primeira Seção tem como título, O Histórico do Cadastro Único Como Proteção Social, a sua implementação e acompanhamento para as políticas públicas, como a contribuição para o enfrentamento de vulnerabilidades, finalizando, com uma avaliação do Direito Social e a inclusão social através do Cadastro Único.

A Segunda Seção pretende avaliar a importância do Cadastro Único no município de Goiânia, quais os programas sociais ofertados através dele, o cenário de sua contribuição para as políticas públicas no município, e quais as informações e desinformações sobre o cadastramento.

A Terceira Seção apresenta pontos de importância e possibilidades de melhorias para o Cadastro Único e sua implementação no município de Goiânia.

A metodologia a ser utilizada na elaboração do trabalho envolverá a pesquisa bibliográfica, tendo como principais fontes a legislação vigente, doutrinas, jurisprudências e precedente, revistas, dados disponibilizados pelo governo federal,

como pesquisas e relatórios disponibilizados pelo município de Goiânia e a sua contribuição para o ciclo de políticas públicas.

A metodologia proposta tem como objetivo apresentar, de maneira crítica a importância das coletas dessas informações e sua contribuição para o desenvolvimento social.

Ao longo deste trabalho, serão examinados diversos aspectos relacionados ao Cadastro Único em Goiânia, incluindo sua implementação, operacionalização, impactos na vida das famílias beneficiárias, desafios enfrentados e perspectivas futuras.

Por meio dessa análise, espera-se contribuir para o aprofundamento do conhecimento sobre o Cadastro Único, como instrumento de promoção da inclusão social e garantia de direitos, bem como fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a população em situação de vulnerabilidade em Goiânia.

1. O HISTÓRICO DO CADASTRO ÚNICO COMO PROTEÇÃO SOCIAL.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), é um sistema de extrema importância para a gestão de políticas sociais e distribuição de benefícios sociais, para a população de baixa renda. Seu histórico, está intimamente ligado à evolução do direito social no país, que busca, garantir a todos que dele necessitem, o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, alimentação, previdência, moradia, assistência social, lazer e segurança.

Durante boa parte do século XX, o país enfrentou altos níveis de desigualdade socioeconômica e exclusão social, com vastas parcelas da população vivendo em condições de pobreza extrema e falta de acesso a serviços básicos e extremamente importantes para o mínimo existencial.

A consolidação dos Direitos Sociais no Brasil teve marcos importantes, como a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a seguridade social como um dos pilares do sistema político e econômico do país, vejamos:

Sem precedentes nas constituições brasileiras, o texto de 1988 inaugura um amplo sistema de seguridade social. Nos termos do art. 194, trata-se de um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Nesse sentido, recorde-se a instituição do salário mínimo como piso dos benefícios da previdência (art. 201, § 2º, da CF/88) e da assistência social (art. 203, V, da CF/88); a equivalência de benefícios entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 194, II, da CF/88); a consagração do seguro-desemprego (art. 201, III, da CF/88); da proteção à maternidade (art. 201, II, da CF/88); do salário-família e auxílio-reclusão (art. 201, IV, da CF/88); e da pensão por morte (art. 201, V, da CF/88); além do acesso universal à saúde (art. 196 da CF/88) (...). (Mendes, 2021, p.1450)

Outros marcos relevantes foram, a instituição da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), a implementação da Política Nacional de Assistência Social (2004) e a criação do Sistema Único de Assistência Social (2005), consolidando a assistência social como, um dever do Estado, se tornando um instrumento de forma descentralizada, com participação dos entes federativos, ampliando a oferta de serviços, benefícios, projetos e programas, de forma organizada em níveis de proteção social aos cidadãos, através de um modelo participativo, podendo melhorar os esforços e recursos para sua execução e financiamento.

Durante todo esse processo diversos programas e políticas sociais voltadas para a promoção da inclusão e redução da pobreza, foram criados como o Bolsa

Escola, Bolsa Alimentação, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) entre outros. No entanto, a fragmentação e a falta de integração entre esses programas dificultavam a identificação e o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade. Surgindo a necessidade de uma ferramenta unificada de cadastramento e gestão de informações socioeconômicas, das famílias de baixa renda.

O Cadastro Único foi instituído em 2001 pelo Decreto Federal nº 3.877, como uma base de dados que reúne informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Seu objetivo principal era identificar e caracterizar essas famílias, possibilitando o acesso delas a diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Minha Casa Minha Vida.

O Cadastro Único foi criado em 24 de julho de 2001 pelo então presidente da república Fernando Henrique Cardoso, através do Decreto n. 3.877, em cuja ementa enunciava-se a instituição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O Decreto determinava que, a partir de 15 de setembro daquele ano, esse Cadastro seria de uso obrigatório dos órgãos da administração pública federal, como condição imprescindível a “concessão de programas focalizados [...] de caráter permanente”. (...). (Torres, 2016, p.116)

A criação do Cadastro Único representa um avanço significativo no campo dos Direitos Sociais no Brasil, pois permite uma abordagem mais integrada e eficiente, na oferta de serviços e benefícios às populações vulneráveis. Além disso, contribui para a promoção da cidadania e da inclusão social, ao garantir o acesso dessas famílias a direitos fundamentais.

O cadastro único surge em 2001, com a intenção de mapear as famílias que vivem em condição de pobreza e de extrema pobreza. Que para o governo federal, são as famílias que sobrevivem com menos de um quarto de salário-mínimo per capta/mês (extrema pobreza) e famílias que sobrevivem com até meio salário-mínimo por mês (pobreza). Todos os brasileiros que vivem nestas condições devem ser incluídos neste banco de dados que tem servido de bússola para orientar ações e programas sociais estatais. (Ramos, 2012, p.2)

O Cadastro Único desempenha um papel importante na implementação de políticas de monitoramento e avaliação das políticas sociais, ao fornecer dados sobre

a situação socioeconômica das famílias atendidas e os impactos dos programas de transferência de renda e de inclusão social.

Ao longo dos anos, o Cadastro Único passou por aprimoramentos e atualizações, visando aperfeiçoar sua eficácia e ampliar sua cobertura. Em 2004, por exemplo, foi criado o Sistema de Gestão do Cadastro Único (Sistema Cadastro Único), uma plataforma online que facilita o cadastramento, a atualização e a gestão das informações das famílias cadastradas.

O Sistema Único de Assistência Social organiza as ações da assistência social em dois tipos de Proteção Social : A primeira é a Proteção Social Básica destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e, a segunda é a Proteção Social Especial destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos.

O Cadastro Único está inserido na Proteção Social Básica e contribui para a avaliação e identificação dos indivíduos que necessitam de proteção especial. Os principais objetivos desse programa são “identificar e caracterizar a população de baixa renda e auxiliar a integração e implementação de programas sociais criados por políticas públicas” (Koga, 2020, p. 1287).

O entendimento elencado por Torres, afirma que:

O Cadastro Único é a base de dados de que dispõe o governo federal, especificamente sobre a parcela da população brasileira considerada de “baixa renda”, condição que a habilita ao processo de seleção de beneficiários para programas sociais de assistência, especialmente os de transferência de renda (Torres, 2016, p. 7).

O autor acima citado complementa que o Cadastro Único “veio “suprir essa lacuna” de ausência de informações sobre a população, identificando e dando “visibilidade” ao “foco” dos programas sociais (Torres, 2016, p. 7).

No ano de 2007, o Decreto Federal n. 3.877/2001 que instituiu o Cadastro Único, sofreu alterações, estabelecendo regras mais claras para sua implementação e utilização, como a criação de um Comitê Gestor do Cadastro Único.

As alterações mais recentes ocorreram entre os anos de 2021 e 2022 com a inclusão do artigo 6º-F na Lei de Assistência Social, instituindo o Cadastro Único na LOAS, e o Decreto Federal nº 11.016/2022, que regulamentou o Cadastro Único,

modernizando suas estruturas e procedimentos considerando aumentar a eficiência e a eficácia na identificação e atendimento das famílias de baixa renda.

1.1 A Implementação Do Cadastro Único E O Seu Acompanhamento Para As Políticas Públicas.

Com a criação do Sistema do Cadastro Único, foram estabelecidas as diretrizes para a coleta, processamento e gestão das informações socioeconômicas das famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza.

A implementação do Cadastro Único envolve uma série de etapas, desde o cadastramento das famílias até a atualização periódica das informações. As famílias de baixa renda são cadastradas pelos municípios em postos de atendimento (Centros de Referência de Assistência Social e outros) e/ou por meio de visitas domiciliares realizadas por equipes da assistência social. Durante essas visitas, são coletadas informações sobre a composição familiar, a renda, a escolaridade, as condições de moradia e outras variáveis socioeconômicas.

Hoje, o Cadastro Único é uma realidade porque se apostou nos municípios brasileiros. Acreditou-se em seu conhecimento da realidade de sua população, no seu compromisso e na sua responsabilidade perante o desenvolvimento social. (Campello; Neri, 2013, p 21)

Após o cadastramento, as informações são inseridas no Sistema de Gestão do Cadastro Único, que permite o armazenamento e a atualização dos dados de forma integrada e segura. Assim, as famílias cadastradas no Cadastro Único passam a ter acesso a uma série de programas sociais ofertados.

O acompanhamento do Cadastro Único para as políticas públicas também envolve a análise e a interpretação dos dados cadastrais, visando identificar padrões e tendências que possam orientar a formulação e o aprimoramento das políticas sociais. Por meio da análise das informações do Cadastro Único, é possível identificar as principais demandas e necessidades das populações em situação de vulnerabilidade, subsidiando a elaboração de programas mais eficazes e direcionados.

Além disso, o acompanhamento do Cadastro Único permite avaliar o impacto das políticas sociais na redução da pobreza e da desigualdade, bem como identificar possíveis falhas e lacunas que precisam ser corrigidas.

Para o Cadastro Único as famílias de baixa renda são aquelas com renda familiar mensal até meio salário-mínimo por pessoa; ou com renda familiar mensal até três salários-mínimos no total.

O conceito de família, no Cadastro Único, é a unidade composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou que tenha suas despesas atendidas por ela, ou seja, todos os residentes em um mesmo domicílio, não sendo necessário que elas tenham relações consanguíneas.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio de seus relatórios, informam que, no Brasil, atualmente existem 94.124.597 pessoas inscritas no CadÚnico, representando um total de 40.776.532 de famílias cadastradas, em comparação com os dados populacionais estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que é de 212,6 milhões de habitantes, indica que aproximadamente 44% da população brasileira está inscrita no Cadastro Único, e assim, necessariamente tendo a oportunidade de acesso a políticas sociais e programas socioassistenciais.

Importante citar que a Caixa Econômica Federal é um agente que auxilia a União no desenvolvimento do Sistema de Cadastro Único, prestando apoio operacional a todos os entes e capacitação aos gestores e técnicos para operação desse sistema. Essas atividades são planejadas e desenvolvidas com a supervisão e orientação do MDS.

1.2 A Contribuição Do Cadastro Único Para O Enfrentamento De Vulnerabilidades

O Cadastro Único desempenha um papel fundamental no enfrentamento de vulnerabilidades sociais no Brasil, contribuindo para a promoção da justiça social e a garantia de direitos fundamentais, em consonância com o Direito Social, procurando identificar e assistir às populações em situação de vulnerabilidade socioeconômica, proporcionando acesso a uma série de programas e benefícios sociais, permitindo a elaboração e implementação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas.

Uma das principais contribuições do Cadastro Único para o enfrentamento de vulnerabilidades é a sua capacidade de mapear e compreender as condições socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda. Por meio da coleta dessas informações detalhadas sobre a composição familiar, a renda, a educação, a moradia e outras variáveis, o Cadastro Único permite uma análise abrangente das necessidades e desafios enfrentados por essas famílias.

Com base nessas informações, é possível direcionar de forma mais precisa e eficiente os recursos e benefícios sociais disponíveis, garantindo que sejam direcionados às pessoas e comunidades que mais necessitam. Programas como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Minha Casa Minha Vida, entre outros, têm suas ações potencializadas pela utilização do Cadastro Único como instrumento de identificação de beneficiários.

Além disso, o Cadastro Único possibilita o acompanhamento e monitoramento da situação das famílias ao longo do tempo, permitindo identificar mudanças nas condições de vida e necessidades, bem como avaliar o impacto das políticas sociais na redução da vulnerabilidade e na promoção da inclusão social. Essa capacidade de análise dinâmica é essencial para garantir a eficácia e a adequação das políticas públicas voltadas para o enfrentamento de vulnerabilidades.

No processo de gestão das políticas públicas, os indicadores são necessários para o monitoramento e a avaliação dos resultados obtidos, sempre tendo em vista que, no âmbito da avaliação das políticas públicas, mais importante que 'medir' os resultados é saber se a sociedade está satisfeita com eles, pois, no ambiente democrático contemporâneo, a relação do Estado com a sociedade é uma relação de parceria. Nesse contexto, avaliar uma política pública é fundamentalmente 'medir' a sua efetividade. (Queiroz, 2009, p. 201)

Outro aspecto importante da contribuição do Cadastro Único para o enfrentamento de vulnerabilidades é sua capacidade de promover a integração e a articulação entre diferentes políticas e programas sociais. Ao centralizar as informações socioeconômicas das famílias em uma única base de dados, o Cadastro Único permite uma abordagem mais integrada e holística no atendimento às necessidades das famílias vulneráveis.

1.3 O Direito Social E A Inclusão Social Através Do Cadastro Único

O Direito Social, como ramo do Direito que busca garantir o acesso a direitos sociais, econômicos e culturais, tem como objetivo principal promover a igualdade material e a justiça social na sociedade. Neste contexto destaca-se como a garantia fundamental para condições mínimas de sobrevivência, a fim de superar desigualdades fáticas e situação material ofensiva a dignidade, assegurando de forma igualitária o acesso aos programas sociais e contribuição para a formulação de novas políticas públicas, segundo Ramos (2021, p. 110):

Os direitos sociais consistem em um conjunto de faculdades e posições jurídicas pelas quais um indivíduo pode exigir prestações do Estado ou da sociedade ou até mesmo a abstenção de agir, tudo para assegurar condições materiais e socioculturais mínimas de sobrevivência.

O Direito Social surge como resposta às desigualdades sociais e econômicas existentes na sociedade, reconhecendo que apenas a garantia de direitos civis e políticos não é suficiente para assegurar uma vida digna para todos os cidadãos. Por meio do reconhecimento de direitos como saúde, educação, trabalho, previdência social e assistência social, ele busca criar condições para que todos os indivíduos possam desfrutar de uma vida digna e plena, independentemente de sua condição econômica ou social.

Por sua vez, o Cadastro Único é uma ferramenta de gestão de políticas sociais que visa identificar e incluir as populações em situação de vulnerabilidade, proporcionando acesso a benefícios e programas sociais. No entanto, apesar de sua importância, o Cadastro Único apresenta problemas e desafios em relação à garantia desses direitos. Questões relacionadas à segurança dos dados, à transparência no acesso aos benefícios, desinformações, a falta de atualizações periódicas como à possibilidade de exclusão indevida de famílias no cadastro são temas que exigem atenção e vigilância por parte dos órgãos responsáveis pela gestão do Cadastro Único.

Importante é ressaltar que o Cadastro Único, por si só, não é capaz de resolver todas as questões relacionadas à inclusão social. É necessário que as políticas públicas voltadas para a promoção da inclusão sejam acompanhadas de medidas

estruturais que visem a redução das desigualdades estruturais, como acesso a emprego digno, educação de qualidade, infraestrutura básica, entre outros.

A jurisprudência brasileira reforça a importância do CadÚnico como instrumento de inclusão e acesso aos direitos sociais. Podemos citar como exemplo, jurisprudências relacionadas a concessão de benefícios assistenciais, onde a exigência de comprovação de atualização regular no Cadastro Único, foi fundamental para decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF-3, vejamos:

E M E N T A ASSISTÊNCIA SOCIAL. BPC. IDOSO. DIB. CADÚNICO. REQUISITO INDISPENSÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS FUNDAMENTOS FULCRO NO ART. 46 DA LEI 9.099/95. 1. A inscrição regular e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, para fins de concessão do benefício de prestação continuada - LOAS, é exigência prevista no § 12 do art. 20 da Lei n.º 8.742/1993, incluído pela Lei n.º 13.846/2019. 2. Recurso a que se nega provimento.

(TRF-3 - RI: 50016591120214036302, Relator: TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Data de Julgamento: 21/08/2023, 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, Data de Publicação: DJEN DATA: 29/08/2023)

Em outro caso, o Supremo Tribunal de Justiça julgou procedente Habeas Data para retificação de dados de beneficiária do Programa Bolsa Família, por inconsistência nos dados cadastrais, sem a comprobatória documental por parte da administração, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. RETIFICAÇÃO DE DADOS. CADASTRO ÚNICO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS. EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES. LEGIMIDADE PASSIVA, NO CASO, DO MINISTRO DA CIDADANIA. COMPROVAÇÃO DO DIREITO. PROCEDÊNCIA. IDENTIFICAÇÃO DA CONTROVÉRSIA 1. Trata-se de Habeas Data com intuito de retificar dados da impetrante no Cadastro Único de Benefícios Sociais, sob gestão do Ministério da Cidadania, para que seja excluída a informação de que é beneficiária do bolsa família, de que tem quatro filhos e de que não está domiciliada no município de Viseu/PA, informações que estão impedindo-a de receber o benefício Auxílio Emergencial previsto na Lei 13.982/2020. 2. A parte impetrante apresentou pedido de retificação de dados encaminhado ao Ministério da Cidadania (Solicitação 36783.070417/2020-79, fls.36/41), (...)9. No mérito, todos os elementos dos autos levam à conclusão de que a impetrante tem razão. 10. O não recebimento de bolsa família pela impetrante, assim como o fato de ela não ter quatro filhos e não morar no município de Viseu/PA, não foi rechaçado materialmente pela autoridade impetrada nem comprovado documentalmente nos presentes autos. 11. Além disso, a autoridade impetrada, não obstante ter dificuldades de obter resposta perante o Município que lançou os dados, assentou que o bolsa família atribuído à impetrante foi excluído por suspeita de fraude, o que

também corrobora as alegações da impetrante. CONCLUSÃO 12. Habeas Data procedente.

(STJ - HD: 472 DF 2020/0344399-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 09/06/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/08/2021)

Assim, a relação entre o Direito Social e a inclusão social por meio do Cadastro Único é complexa envolvendo não apenas questões jurídicas, mas também sociais, econômicas e políticas.

2. A IMPORTÂNCIA DO CADASTRO ÚNICO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Inicialmente, cabe pontuar que a Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011 do MDS, institui que cabe aos **Municípios e Distrito Federal**, tanto a coleta e atualização dos dados das famílias de baixa renda, como o treinamento e capacitação da equipe de referência que realiza a manutenção da atualização desses dados, assim como, permitir que os equipamentos tenham a infraestrutura necessária, realizar o acompanhamento e monitoramento dos dados inseridos para assegurar a autenticidade das informações e uso dos recursos públicos, como a promoção de acessos das famílias cadastradas, em especial as que vivem em áreas de difícil acesso. Assim os Municípios e Distrito Federal são os entes principais na gestão do Cadastro Único.

A primeira menção pública sobre o Cadastro Único no município se deu no Diário Oficial de Goiânia no ano de 2003, com a publicação do Plano Plurianual Da Assistência Social de Goiânia (2002 a 2005), alguns meses após a sua instituição.

No âmbito do Município de Goiânia, o Cadastro Único é realizado e atualizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, que conta com vários equipamentos por regiões, geralmente os Centros de Referência em Assistência Social, onde são disponibilizadas equipes de referência para auxiliar no cadastramento dos usuários e famílias.

A Portaria n. 810 de 14/09/2022 do MDS, dispõe em seu artigo 6º, sobre o cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único, contendo a lista obrigatória dos documentos que precisam ser apresentados, dentre eles um dos principais, é o Cadastro de Pessoa Física – CPF. Além de postos físicos de atendimento que são obrigatórios, a coleta de dados pode ser realizada por meio de visitas domiciliares às famílias com dificuldade de informação ou locomoção, bem como em atendimentos excepcionais em ações realizadas pelo município, como Mutirão da Prefeitura de Goiânia, ou em parcerias, como o Programa Mais Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A rede de atendimento do Cadastro Único é composta por equipes de referência, com entrevistadores sociais, cadastradores, educadores sociais, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, servidores municipais que são alocados nas unidades físicas de atendimento.

O município de Goiânia conta atualmente com 24 (vinte e quatro) unidades de atendimento, dividida por regiões, além de uma unidade central provisória na antiga sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, localizada no Setor Aeroporto. Essas equipes realizam cadastramento, acompanhamento e monitoramento dos cadastrados e familiares.

Como forma de coibir fraudes e inconsistências no cadastro e consequentemente na inclusão em programas socioassistenciais, os inscritos no cadastro necessitam realizar uma atualização periódica de seus dados cadastrais a cada 2 anos, de forma presencial, ou se necessário, na atualização da composição familiar, renda ou endereço, devendo o beneficiário procurar a unidade mais próxima para atualização.

Dados de relatórios divulgados na página do MDS, atualizados em setembro de 2024, informam a existência de 448.404 pessoas inscritas no Cadastro Único, totalizando 203.927 famílias cadastradas, onde 120.148 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, considerando os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que estima existência de 1.494.599 pessoas no município de Goiânia, totalizando assim que 30% da população goianiense está inscrita no CadÚnico, e consequentemente tendo acesso a programas socioassistenciais, evidenciando o alto grau de vulnerabilidade social do município. Conforme esses dados, estimam-se que a taxa de atualização cadastral do município é de 82,1%, menor que a média nacional que é 85,9%.

2.1 Os Programas Sociais Ofertados Através Do Cadastro Único.

O Cadastro Único é instrumento de entrada para diversos programas sociais do governo, dentre eles podemos citar, o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada – BPC, o programa habitacional Minha Casa Minha Vida, promoção de isenções de tarifas públicas, como energia elétrica e água, acesso a bolsas de estudo e programas de incentivo à educação, programas de saúde, emprego e renda entre outros, que estão disponíveis para a população goianiense obedecendo a certos requisitos.

O **Programa Bolsa Família**, antigo Auxílio Brasil, foi instituído pelo governo federal, através da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, com objetivo de transferência de renda, no combate à fome e proteção social das famílias,

especialmente as crianças e os adolescentes, que vivem em situação de pobreza. Dados do mês de setembro de 2024, indicam 74.297 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 194.335 pessoas beneficiadas no município de Goiânia, totalizando um investimento de R\$ 49.476.108,00, sendo o benefício médio de R\$ 667,62 por família.

Quando uma família é beneficiária do programa, ela e o poder público assumem compromissos, para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades.

Assim, com o acompanhamento das condicionalidades de **educação** o município conseguiu acompanhar a frequência escolar de 59.351 beneficiários com idade entre 4 e 18 anos incompletos, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 82,1% na educação, resultado acima da média nacional que foi de 80,6%.

Na **saúde** o acompanhamento das condicionalidades de saúde, como crianças menores de 7 anos e as mulheres, dentre elas as gestantes, as quais são elegíveis ao **Benefício Variável Vinculado à Gestante (BVG)**, o município conseguiu acompanhar 82.462 beneficiários, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 63,7% na saúde, sendo o resultado nacional de acompanhamento de 81,1%.

O **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, consiste na disponibilização de um salário-mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade, para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS, sendo necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário-mínimo. O beneficiário do BPC, assim como sua família, deve estar obrigatoriamente inscrito no Cadastro Único, antes de requerer o benefício. Dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, informam um total de 31.800 beneficiários no programa, sendo 17.169 idosos e 14.461 pessoas com deficiência.

O **Programa Auxílio Gás dos Brasileiros** destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico, foi instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, até o presente, foram beneficiadas 10.294 famílias.

O Cadastro Único é um requisito também para possível **isenção de taxa de inscrição em concurso público** dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal, em regra através da indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único, se aplicando também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

A **Tarifa Social de Energia** foi instituída em 2002, pela Lei nº 10.438, regulamentada pela Lei nº 12.212/2010 e Decreto nº 7.583/2011, aplicada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para famílias com consumo de até 220 kilowatts/hora (kWh) por mês estão contempladas nos descontos, permitindo que consumidores de baixa renda paguem menos pela eletricidade fornecida pela distribuidora atual "Equatorial".

A **Carteira da Pessoa Idosa** destinada a pessoas acima de 60 anos, cadastradas no Cadastro Único com renda individual de até 2 (dois) salários-mínimos, podendo ter acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens.

O município também disponibiliza a concessão de **benefícios eventuais** visando o atendimento imediato em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, como cestas básicas, isenção de despesas funerárias, entre outros.

A **Unidade de Pronto Atendimento Animal** - UPAVET, instituída pelo Decreto nº 1.536, de 12 de junho de 2019 e autorizada nos termos da Lei nº 10.239, de 05 de setembro de 2018, prioriza através da apresentação do comprovante do Cadastro Único, atendimentos a animais de famílias de baixa renda. Dados da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), de janeiro até a primeira quinzena de agosto de 2024, foram realizadas 8.690 consultas regulares na unidade. Neste mesmo período foram realizadas 3.137 cirurgias de castrações. Além das castrações foram realizados 1.608 procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

Outros programas e serviços são disponibilizados, para as pessoas que são cadastradas no Cadastro Único, podendo ainda ser citados os programas e serviços, Minha Casa Minha Vida, Mães de Goiás, Probem, Casas Custo Zero, Goiás por Elas, Dignidade da Pessoa Idosa, Dignidade Menstrual, Id Jovem, Aluguel Social, CNH Social, Antena Parabólica, Programa Pé de Meia, entre outros.

2.2 O Cenário De Sua Contribuição Para As Políticas Públicas Do Município

De acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, os direitos sociais, incluindo o direito à assistência, não são meros deveres morais ou éticos, mas sim direitos subjetivos que demandam ações concretas do Estado. Ele afirma que:

Já no que diz respeito à assim chamada dimensão positiva (prestacional) do direito ao mínimo existencial, o STF tem consolidado o entendimento de que nesta seara incumbe ao Estado, em primeira linha, o dever de assegurar as prestações indispensáveis ao mínimo existencial, de tal sorte que em favor do cidadão há que reconhecer um direito subjetivo, portanto, judicialmente exigível, à satisfação das necessidades vinculadas ao mínimo existencial, e, portanto, à dignidade da pessoa humana. (Sarlet, 2019, p. 833)

No contexto de Goiânia, a contribuição do Cadastro Único para as políticas públicas é ampla, abrangendo desde a identificação das necessidades mais urgentes da população até o direcionamento dos recursos municipais para a promoção de programas sociais. Por meio dele, a gestão municipal pode identificar com precisão o perfil socioeconômico das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, permitindo que as políticas públicas possam ser direcionadas.

Ajudando a mapear os bairros e regiões onde se concentram as famílias em maior situação de risco e possibilitando um planejamento de programas habitacionais, assistenciais, educacionais e de saúde. Por exemplo, identificar áreas com maior carência de serviços públicos, e planejar ações que priorizem essas localidades. Além disso, essas informações permitem a elaboração de políticas específicas para grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Podendo ainda contribuir para uma gestão mais integrada das políticas públicas, facilitando a articulação entre diferentes setores da administração municipal, e outras instituições. Por ser uma base de dados centralizada e de uso compartilhado, os gestores na área da saúde, educação, assistência social e habitação, podem utilizar as informações do Cadastro Único para a criação de políticas conjuntas e complementares.

Por exemplo, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, tem participado de ações conjuntas para regularização fundiária em alguns bairros de Goiânia, com a participação integrada de outras das secretarias municipais, a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado

de Goiás, a Defensoria Pública do Estado de Goiás, representantes da OAB e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, utilizando o Cadastro Único para identificação dos moradores dos bairros onde essas ações são realizadas. Assim, ao fornecer dados atualizados sobre a situação socioeconômica das famílias, ele permite que a gestão municipal avalie o impacto das ações implementadas e pode ajustar as políticas conforme a necessidade atual.

2.3 As Informações E Desinformações Do Cadastramento

As informações cadastrais registradas no Cadastro Único são auto declaratórias e cabe ao responsável familiar a veracidade das informações que são prestadas no momento do cadastro. Assim, é necessário que o entrevistador possa ser capacitado e apto a conduzir a entrevista de forma clara e objetiva e realizar o cadastro corretamente no sistema.

(...)em matéria de direitos sociais assumem relevo os deveres de proteção que vinculam os órgãos estatais, inclusive no que diz com uma atuação em caráter preventivo e que ensejam um dever de proteção suficiente, pena de violação da assim chamada proibição de insuficiência de proteção, isto sem falar na existência de deveres fundamentais (sociais) dos particulares. (Sarlet, 2019, p. 799)

Para além disso, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, disponibiliza de forma transparente informes, portarias, legislações, relatórios, aplicativos, mídias, cartilhas, manuais, entre outros, que contribuem para que as informações sobre o cadastro único sejam acessadas como forma precisa e atualizada.

Porém, é fato que muitas famílias não possuem condições financeiras para o acesso a esses dados de forma tecnológica, sendo primordial que o poder público possa garantir seja por meios físicos ou tecnológicos o acesso essas informações sobre o cadastramento.

Muitas famílias em situação de vulnerabilidade podem não estar devidamente cadastradas devido à falta de conhecimento sobre o programa ou dificuldades no acesso as unidades assistenciais.

Por exemplo, no caso de erros ou inconsistências o próprio cadastrado pode verificar a situação de forma virtual ou procurar uma das unidades para realizar a

devida correção e atualização dos dados cadastrais. A falta de atualização regular das informações pode levar a exclusões indevidas ou à perda de benefícios, e até mesmo a falta de mecanismos eficazes de fiscalização podem levar a fraudes ou a inclusão de pessoas que não se enquadram nos critérios de elegibilidade. A Portaria do MDS n.177/2021 dispõe que o município deve realizar a exclusão do cadastro parcial ou total nas hipóteses dos artigos 16 e 17, como falecimento, requerimento pessoal, recusa de informações, decisão judicial entre outros.

Além dessas hipóteses, o município poderá também excluir o cadastro caso, seja comprovado que a renda declarada, seja superior ao estabelecido nas disposições legais, para elegibilidade cadastral. Vale ressaltar que, essa exclusão somente poderá ser efetuada após emissão de parecer atestando o motivo da exclusão.

Por isso, garantir a transparência dessas informações é primordial e pode contribuir para que essas famílias tenham acesso as políticas públicas ofertadas no município.

3. PONTOS DE IMPORTÂNCIA E POSSIBILIDADES DE MELHORIA

Apesar do Cadastro Único poder identificar pessoas e famílias vulneráveis, existem desafios operacionais que podem comprometer a inclusão e manutenção do cadastro. O seu pleno funcionamento depende de fatores, como a eficiência no cadastramento e atualização periódica dos dados, além do atendimento das necessidades específicas dos cadastrados.

De acordo com relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), a demanda por serviços de cadastramento e atualização de dados aumentou nos últimos anos, especialmente devido à crise econômica agravada pela pandemia de COVID-19, que ampliou a vulnerabilidade de muitas famílias.

No entanto, a capacidade de resposta da gestão pública não acompanhou esse crescimento, resultando em filas, demora no atendimento, informações desatualizadas e, conseqüentemente, exclusão de famílias que necessitam do auxílio.

A indisponibilidade de recursos humanos é um fator que impacta o cadastramento no município, aliado a um déficit antigo de servidores que nunca foi suprido, apesar do último concurso ter sido homologado no ano de 2022, o número de profissionais para atuar na assistência social não atingiu o quantitativo necessário para atendimento de todas as demandas, existentes na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, gestora do Cadastro Único no município.

Os direitos sociais, assim como os direitos fundamentais de um modo geral, são dependentes, para efeitos de sua efetividade, da alocação de recursos materiais e humanos, assumindo, portanto, significativa (maior ou menor, a depender do direito em causa) relevância econômico-financeira. (Sarlet, 2019, p. 823)

Segundo o MDS é necessário que as equipes de referência possam contar com profissionais nas funções como: gestor, coordenador, técnicos de nível superior, supervisores de cadastro, e entrevistador social, com o quantitativo definido de acordo com as condições geográficas, extensão e características da população, o número de famílias cadastradas, a quantidade de atualizações necessárias mensalmente e anualmente, assim, como o número de cadastros desatualizados e os que precisam ser atualizados dentro de um período máximo de um ano. Esses dados são disponibilizados através de relatórios mensais divulgados de forma transparente pelo Ministério de Desenvolvimento Social e outros órgãos.

Vale ressaltar que o cargo específico de entrevistador social não consta no quadro permanente de pessoal da administração direta e autárquica do município de Goiânia, Lei Municipal nº 9.203/2012, sendo essa função executada por servidores em desvio de função.

Uma das hipóteses de melhoria para esse caso no município, seria a adequação das funções existentes na assistência social, conforme o Norma Operacional Básica: NOB-SUAS, documento referencial sobre a composição de equipes que atuam na assistência social, aliado a criação de cargos permanentes específicos, bem como a deflagração de concurso público específico que atenda a demanda existente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, órgão responsável pela assistência social no município.

A falta de infraestrutura nas unidades que realizam o cadastramento é outro fator que precisa de melhorias urgentes, pois, a maioria das 24 (vinte e quatro) unidades estão com a situação predial precária, não possuindo estrutura física, tecnológicas e higiênicas compatíveis para realizar o atendimento contínuo das famílias que necessitam. Isso acontece devido à falta de planejamento, contratações específicas voltadas ao atendimento da assistência social e consequentemente dessas famílias, bem como a disponibilização dos recursos existentes para uma estrutura física e tecnológica adequada, recursos humanos e postos de atendimentos compatíveis, para os cadastramentos dessas famílias.

O financiamento dos direitos sociais é, portanto, aspecto central para assegurar a tais direitos níveis adequados de efetividade, de tal sorte que a sua previsão no orçamento público e cobertura pelo sistema tributário (mediante a arrecadação de tributos, taxas e/ou contribuições sociais) ocupa um papel de destaque nas agendas dos diversos Estados, ademais de adquirir maior ou menor relevância constitucional. No caso do Brasil, a CF, além de dispor sobre o orçamento e as finanças em termos gerais, prevê, no título “Da Ordem Social”, regras específicas para o financiamento da Seguridade Social, bem como um piso constitucional de gastos públicos (...). (Sarlet, 2019, p. 823)

Assim, é necessário que o município possa realizar o planejamento de forma eficaz, identificando os riscos e problemáticas existentes, a fim de realizar a correta aplicação dos recursos orçamentários existentes, contribuindo para que assim, mais investimentos possam chegar até o Município de Goiânia, para a contribuir com o

mapeamento das famílias vulneráveis, e possibilitar a integração de ações e políticas públicas adequadas a realidade atual.

CONCLUSÃO

O Cadastro Único é um sistema que contribui para a garantia de direitos sociais das famílias de baixa renda, sendo fundamental para o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais existentes, além de possibilitar o entendimento da atual realidade da população vulnerável e a necessidade de fortalecimento de ações que venham dar acesso a essas famílias as políticas sociais no âmbito municipal.

Os municípios estão mais próximos das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, tornando-se a linha de frente na oferta de assistência social. Ao centralizar informações sobre as famílias cadastradas, o Cadastro Único ajuda os municípios a direcionar seus recursos de forma mais eficiente, atendendo às demandas prioritárias.

No Município de Goiânia o Cadastro Único é um instrumento que permite o conhecimento da realidade socioeconômica de sua população, e integra esforços em todas as esferas governamentais. Porém, problemas como o direcionamento correto das informações, a falta de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos tem sido fatores que impedem o município de avançar e ter efetividade no acesso e cadastramento das famílias de baixa renda.

Portanto, o município deve aprimorar a atuação do poder público diretamente na assistência social, realizando o planejamento correto dessas ações, e utilizando os recursos de forma afirmativa a fim de contribuir para a mudança dessa realidade, e assim, ampliar a identificação e caracterização socioeconômica dessas famílias, para estabelecer políticas públicas efetivas, que venha auxiliar o enfrentamento da pobreza e a redução de vulnerabilidade, a promoção da inclusão social, possibilitando que essas famílias garantam o acesso aos Direitos Sociais estabelecidos em nossa Constituição.

REFERÊNCIAS

AMARAL. Aline Diniz. O Papel Do Cadastro Único No Plano Brasil Sem Miséria. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_miseria/livro_o_brasil_s_em_miseria/artigo_3.pdf. Acesso em: 26.05.2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 3.877, de 24 de junho de 2001. Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3877.htm. Acesso em: 13 03. 2024.

BRASIL. Decreto nº. 11.016 de 29 de março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-022/2022/Decreto/D11016.htm. Acesso em: 26.03.2024.

BRASIL. Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 26.03.2024.

BRASIL. Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Institui o Programa Bolsa Família. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 26.03.2024.

BRASIL. MINISTERIO DA CIDADANIA. Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022. Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível

em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portaria/portaria-mc-no-810-de-14-de-setembro-de-2022>. Acesso em: 01.10.2024.

BRASIL. MINISTERIO DA CIDADANIA. Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011. Define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revoga a Portaria nº 376, de 16 de outubro de 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/antigos/portaria-ndeg-177-de-16-de-junho-de-2011>. Acesso em: 01.10.2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ações e Programas, Cadastro Único. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-ÚNICO>. Acesso em: 27.03.2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br>>. Acesso em: 26.03.2024.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004. Brasília, DF, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf> Acesso em: 26.03.2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ações e Programas, Cadastro Único, Cartilha. Disponível em https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_ÚNICO/Cartilha/Cartilha_Cadastro_ÚNICO_Digital.pdfAcesso em: 27.03.2024.

BRASIL. Programa Bolsa Família e Cadastro Único no seu município. Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/relatorio-completo.html> Acesso em: 28.09.2024.

CAMPELLO, T; NERI, M. C. Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania, Brasília, Ipea, 2013. Disponível em

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10_anos.pdf. Acesso em: 10.05.2024.

DIREITO, Denise. KOGA, Natália. Instrumentos e integração de políticas públicas: a rede do Cadastro Único. Rev. Adm. Pública 54 (5) • Sep/out 2020.

GONÇALVES, Aline. A importância do Cadastro Único na gestão de programas sociais. Revista de Políticas Públicas, vol. 8, n. 2, 2022.

GOIÂNIA. Lei Complementar n. 335 de 01 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal. Disponível em https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2021/lc_20210101_000000335.html. Acesso em: 10.05.2024.

GOIÂNIA. Lei nº 9.203, de 28 de novembro de 2021. *Fixa quantitativos de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município de Goiânia*. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2012/lo_20121128_000009203.html. Acesso em: 10.05.2024.

GOIÂNIA. Casa Civil. Diário Oficial do Município de Goiânia. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/>. Acesso em: 10.05.2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?edicao=41053>. Acesso em: 20.09.2024.

NOB/SUAS. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf Acesso em: 26.03.2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PREFEITURA DE GOIÂNIA. Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social. Goiânia: SEMAS, 2023.

RAMOS, Daniel. O um e seu múltiplo cadastro: Notas sobre o Cadastro Único para programas sociais, 2012. Disponível em <https://iiseminarioppgsufscar.files.wordpress.com/2012/04/ramos_daniel.pdf>. Acesso em: 26.05.2024.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SERVIÇO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. Prefeitura de Goiânia. Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/servico-de-gestao-do-cadastro-UNICO/>. Acesso em: 27.03.2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). HD: 472 DF 2020/0344399-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 09/06/2021, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/08/2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>. Acesso em: 01.09.2024.

TORRES, J.C.E. Cadastro Único: tecnologia de reclassificação social [online]. Salvador: EDUFBA, 2016, 265 p. ISBN: 978-65-5630-011-5. Disponível em <<https://doi.org/10.7476/9786556300115>>. Acesso em: 27.04.2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO (TRF-3). RI: 50016591120214036302, Relator: TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, Data de Julgamento: 21/08/2023, 14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, Data de Publicação: DJEN DATA: 29/08/2023. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/jurisprudencia/Home/ListaColecao/9?np=1> Acesso em: 01.09.2024.